



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e  
Previdência do Município de  
Guarabira - IAPM. Pensão  
Vitalícia. Legalidade.  
Concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03684/14

#### RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-07447/14.**
02. ORIGEM: **Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: **JOSILENE DA COSTA SANTOS**
  - 3.2. Idade: **39 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**
  - 4.2. Idade: **62 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Agente Administrativo.**
  - 4.4. Lotação: **Gabinete do Prefeito do Município de Guarabira.**
  - 4.5. Matrícula: **1250.**
  - 4.6. Data do Óbito: **24 de novembro de 2012 (fls. 11).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 012/2014-IAPM de 07/05/2014 (fl. 22).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 07 de maio de 2014 (fls. 23).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria Nº 012/2014-IAPM, de 07/05/2014 (fl. 27).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr<sup>a</sup> JOSILENE DA COSTA SANTOS, formalizado pela Portaria N<sup>o</sup> 012/2014-IAPM de 07/05/2014 (fl. 22).

### **DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07447/14, ACORDAM os MEMBROS da 2<sup>a</sup> CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JOSILENE DA COSTA SANTOS, formalizado pela Portaria N<sup>o</sup> 012/2014-IAPM de 7 de maio de 2014, constante às fls. 22, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2<sup>a</sup> Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2<sup>a</sup> Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal